



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

PORTARIA CBH Nº 001/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Nomeia os membros do Grupo de Trabalho de Avaliação dos Sistemas de Cobrança Utilizados pelos CBHs dos Afluentes, do Rio São Francisco e Rio Paranaíba, para o Processo de Implantação da Cobrança pelo Uso da Água na Bacia Hidrográfica

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (CBH-Paracatu), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item II combinado com o item XI do Regimento Interno do Comitê; e

Considerando o que decidiu o plenário do CBH-Paracatu no item 8 da pauta da 6ª Assembleia Geral Ordinária de 2015, realizada em 01/12/2015;

Considerando a necessidade de constituir um Grupo de Trabalho para estudos visando à implantação de cobrança pelo uso das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, com a finalidade de dar subsídios à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC sobre o encaminhamento do processo, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Cobrança – GTC para estudos do processo de implantação de cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paracatu, visando subsidiar a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC na discussão, elaboração e acompanhamento dos estudos e propostas que tenham como objetivo a implementação da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

Art. 2º São atribuições do GTC, na área de atuação do CBH-Paracatu:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

Formular a proposta de cronograma de implementação do processo de cobrança e submetê-lo a aprovação da CTOC;

II – Estudar e promover discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos abrangendo: necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para a bacia, potencial de arrecadação com a cobrança, impactos sobre os usuários, mecanismos e valores;

III – Apresentar à CTOC proposta de cobrança para aprovação estabelecendo mecanismos e sugerindo valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

IV – Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a instituição de uma entidade como Agência de Bacia.

§ Único: Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados à CTOC para apreciação e, a critério desta, serão encaminhados ao Plenário do CBH-Paracatu.

Art. 3º O GTC será formado por oito (8) membros, sendo:

I – Dois (2) representantes do Poder Público Estadual:

- a. Um (1) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- b. Um (1) representante da Empresa de Assistência Técnica – EMATER.

II – Dois (2) representantes do Poder Público Municipal:

- a. Um (1) representante da Pref. Municipal de Vazante;
- b. Um (1) representante da Pref. Municipal de Paracatu.

III – Dois (2) representantes dos Usuários:

- a. Um (1) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu;
- b. Um (1) representante da Fed. das Ind. de Minas Gerais – FIEMG.

IV – Dois (2) representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a. Um (1) representante do Movimento Verde;
- b. Um (1) representante da ASPROM Rio da Prata.

2

Praça Juquita Vargas 139 apartamento 307 Paracatu- MG Cep: 38600-000

Telefone: (38) 3671-4021

CEP 38-600-000

cbhparacatu@gmail.com.br



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

§ 1º: Os representantes das entidades que compõem o GTC devem ser preferencialmente, representantes de instituições que fazem parte do CBH Paracatu ou de suas Câmaras Técnicas.

§ 2º: Os representantes das entidades membros do GTC poderão indicar um substituto que seja representante de entidade membro do CBH-Paracatu para representá-lo quando de seu impedimento:

- a. O substituto do representante ausente deverá se apresentar munido de ofício assinado pelo titular ausente indicando-o para representá-lo em cada reunião.
- b. As substituições acima não atingem as funções de Coordenador e Relator do GTC.

Art. 4º O Coordenador será definido pelo GTC quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º: A primeira reunião será convocada pelo Presidente do CBH-Paracatu para ser realizada na terceira semana após as entidades membros do GTC haverem indicados os seus representantes.

§ 2º: Nas ausências do Coordenador do GTC, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 5º: O Relator do GTC será escolhido pelos membros entre os presentes à primeira reunião.

§ Único: Na ausência do Relator, o Coordenador poderá indicar um relator "ad hoc".

Art. 6º: A Secretaria Executiva do CBH-Paracatu deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GTC.

3



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

Art 7º: O Coordenador do GTC poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares, podendo envolver as entidades membros do CBH-Paracatu, órgãos e instituições do poder público municipal, estadual e federal envolvidos com os recursos hídricos para discutir, orientar, instruir, participar e fundamentar todas as propostas a serem apresentadas à CTOC.

Art. 8º: As atividades do GTC previstas no artigo 2º serão desenvolvidas, respectivamente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido na 1ª reunião do GTC.

Art. 9º: O GTC fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 10º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 10 de Dezembro de 2015.

Osvaldo Batista de Souza

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu